

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 32/2025.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 32/2025 é de autoria do digno Prefeito Thiago Martins Rodrigues, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Unaí com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Projeto de Lei foi distribuído à dnota Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este relator da matéria.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dianete disso, dá-se a presente análise:

Foi feita uma correção na ementa para alterar o termo “Regime Próprio de Previdência Sociais” para “Regime Próprio de Previdência Social”, com vistas a utilizar a forma correta.



Além disso, a sigla “UNAPREV” foi alterada para “Unaprev”, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Artigo 5º do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

“§ 3º Siglas formadas por quatro ou mais letras, que formem palavra pronunciável, serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula (Exemplo: Coem, Saae, Fumac...).”

Foram alterados os artigos 2º, 3º e 4º no sentido de substituir a porcentagem “0,50%” para “0,5%”, assim como sua escrita por extenso.

Foi acrescentado o artigo 5º com vistas a acrescentar a Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei, e renumerado o artigo 5º para artigo 6º.

Tais correções foram feitas de maneira que aprimore o PL 32/2025, e que fique de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.

Sem mais considerações, passa-se a Conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 32, de 2025, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 32/2025.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Unaí com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e altera a Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que ‘reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG) e dá outras providências’; institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico e autoriza a abertura de crédito adicional especial, mediante anulação, em favor da Prefeitura Municipal de Unaí, da Câmara Municipal de Unaí, do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Unaí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev, das contribuições e aportes devidos pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 14 da Portaria n.º 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidas de juros simples de 0,5% (cinco décimos por



cento), acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos do acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas, mensalmente, pelo IPCA, acrescidas de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º *Ocorrendo atraso no recolhimento, incidirão juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária sobre a parcela devida.”* (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **05/05/2025 15:34:21**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 15A2.8734.721V.440V.3563**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3A9.9D0** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 175/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **05/05/2025 - 15:33:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 1587.6933.040K.2173.5766



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

